



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1011, DE 2020

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para estabelecer os grupos prioritários na vacinação contra a Covid-19.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1870382&filename=PL-1011-2020](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1870382&filename=PL-1011-2020)



Página da matéria



Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para estabelecer os grupos prioritários na vacinação contra a Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 13. ....

.....  
§ 4º No âmbito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, terão prioridade na vacinação os seguintes grupos:

I - as pessoas com deficiência;

II - os profissionais de saúde e os funcionários que trabalham em ambiente hospitalar;

III - as pessoas idosas;

IV - as pessoas com doenças crônicas, as que tiveram embolia pulmonar e as pessoas com doenças raras;

V - os povos indígenas;

VI - os caminhoneiros e os demais motoristas de transporte rodoviário de cargas;

VII - os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário e metroviário urbano e interurbano de passageiros;

VIII - os trabalhadores de transporte aquaviário de cargas e de passageiros;

IX - os agentes de segurança pública da ativa e da segurança privada, desde que estejam comprovadamente em atividade externa;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

X - os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e das entidades e organizações de assistência social e os conselheiros tutelares que prestam atendimento ao público;

XI - os trabalhadores da educação do ensino básico em exercício nos ambientes escolares;

XII - os coveiros, os atendentes e os agentes funerários;

XIII - os taxistas e os mototaxistas;

XIV - os profissionais que trabalham em farmácias;

XV - os profissionais de limpeza pública;

XVI - os oficiais de justiça;

XVII - os trabalhadores domésticos;

XVIII - os motoristas e os entregadores de aplicativos cadastrados até 6 de abril de 2021;

XIX - os bancários."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 23 de junho de 2021.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 653/2021/SGM-P

Brasília, 23 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.011, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para estabelecer os grupos prioritários na vacinação contra a Covid-19”.

Atenciosamente,

  
**ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 90052 - 2

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 14.124 de 10/03/2021 - LEI-14124-2021-03-10 - 14124/21

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14124>

- artigo 13